

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2023.

Processo Administrativo nº 3159/2022 de 06/12/2022.

Dispensa de Licitação Nº 005/2023 - Artigo 23, § 8º e Artigo 24, inciso II da lei 8.666/1993.

Código Identificador: 2023.501C2600003.09.0005

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE -
CIM POLINORTE e a EMPRESA PADARIA E
CONFEITARIA DINAMARCA LTDA, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE e CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO
NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

CONTRATANTE:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, nº 05, Bairro Cohab, Ibirapu/ES, CEP: 29.670-000, inscrito no CNPJ nº 02.618.132.0001-07, neste ato devidamente representado legalmente pelo seu Presidente o Exmo. Sr. **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público, inscrito no CPF sob o nº 031.818.287-42, RG nº 1.763.763-ES, residente na Av. Vista Alegre, nº 837, Bairro Centro, CEP: 29.927-000, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

PADARIA E CONFEITARIA DINAMARCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Linhares/ES, sito à Rua Vice Prefeito Zaudino Celoin, nº 209 – Bairro José Rodrigues Maciel – CEP 29.902.435, inscrita no **CNPJ sob nº 27.472.323/0001-34**, tendo como representante legal o Sr. **GILMAR HEMERLY**, inscrito no CPF sob o nº 756.650.427-49, residente e domiciliado a Rua Vice Prefeito Zaudino Celoin, nº215 – apto 102 – Bairro José Rodrigues Maciel, Linhares/ES – CEP 29.902.535, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços e fornecimento, com amparo legal no Artigo 23, § 8º e Artigo 24, inciso II da lei 8.666/1993 com redação dada pela lei 11.107/2005 e pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **Aquisição de Gêneros Alimentícios – Coffee Break** para atender a Unidade de Pronto Atendimento Infantil de Linhares/ES – UPAI 24 horas, sob demanda, para o exercício de 2023, conforme especificado no ANEXO ÚNICO deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 3159/2022, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos para cobrir as despesas do objeto desta contratação correrão a conta do orçamento próprio deste consórcio para o exercício financeiro de 2022, e correrão pela dotação orçamentária, a saber:

01.101.10.302.0001.2007 – GESTÃO DA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO LINHARES		
333903000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	1880	FISCAL

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023; e

4.2 - O início da vigência e execução deste Contrato ocorrerá após autorização da ordem de fornecimento, expedida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 5.569,00** (cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais) de acordo com o estabelecido na proposta vencedora do certame e especificado no ANEXO I deste Instrumento;

5.2 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável;

5.3 - No valor já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORNECIMENTO

6.1. - A entrega será sob demanda;

6.2 - Os produtos serão entregues na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL DE LINHARES/ES – UPAI 24 HORAS**, situada na Av. Ibirapu – Quadra 166 – lote 17 – Bairro Shell, Linhares/ES, CEP: 29.901-510, no horário das 08h30min às 17h (horário local), em dias úteis, conforme solicitação pelo CONTRATANTE;

6.3 - Os produtos a serem entregues deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações exigidas e obedecer rigorosamente o que segue:

a) arcar com as despesas de embalagens, carga e descarga e frete referente às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição dos produtos recusados por não atenderem ao termo de referência;

- b) os gêneros alimentícios, cuja fabricação deverá atender à legislação vigente, em especial às normas de higiene e sanitárias, deverão ser produzidos no dia de seu fornecimento, ser macios e frescos;
- c) os produtos deverão ter qualidade e estar em plena validade para consumo na data de sua entrega;
- d) os gêneros alimentícios entregues poderão ser rejeitados pela área componente, caso não obedeçam às quantidades e especificações de cada solicitação, bem como anormalidade quanto à aparência, sabor, odor, peso e forma;
- e) a entrega dos gêneros alimentícios deverá ser de forma FRACIONADA, conforme cronograma a ser estipulado à empresa contratada, sendo que as quantidades a serem fornecidas bem como as datas das solicitações serão determinadas pelo Consórcio Público da Região Polinorte – CIM Polinorte, de forma a ser combinada;
- f) cabe à CONTRATADA verificar o prazo de validade dos produtos fornecidos e garantir sua qualidade, devendo substituir imediatamente àqueles que apresentarem qualquer vício ou imperfeição.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, bem como os documentos de regularidade Fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação;

7.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.2 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos Documentos de Habilitação;

7.3 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no presente Contrato, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

7.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) Fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento Fiscal devidamente corrigido; e

7.5 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá constar, obrigatoriamente, o número do Processo Administrativo e do Contrato, o(s) objeto(s), descrição dos produtos, os valores unitários e totais.

7.6 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual; e

7.7 - **O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por Ordem Bancária, no banco Bradesco (237), agência nº 1493, conta corrente nº 47.500-9, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;**

7.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da contratação, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

8.1.2 - Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do(s) produto(s), sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

8.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

8.1.4 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

8.1.5 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s);

8.1.6 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa; e

8.1.8 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições da contratação.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultados deste contrato;

8.2.2 - Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento do objeto, respondendo perante o Consórcio Público da Região Polinorte – CIM Polinorte e terceiros, pela cobertura dos riscos e prejuízos;

8.2.3 - Para recebimento de demandas e para entregas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento via telefone e via internet (e-mail) no horário comercial (de segunda a sexta-feira de 08h às 17h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a CONTRATANTE, por meio de contato indicado pela CONTRATADA;

8.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

9.2 - A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

9.3 - O Fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; e

9.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa Fiscalização sobre os produtos e garantia, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

10.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e deste Contrato, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

10.1.2 - Multa por Mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s), que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

10.1.3 - Multa por Inadimplemento de 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global contratado, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s) aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

10.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e Impedimento de Contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, no caso de recusa quanto ao fornecimento do(s) produtos(s);

10.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

10.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

10.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 - A rescisão do presente contrato poderá ser determinada da seguinte forma:

11.2.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, seus incisos e o parágrafo único da Lei 8.666/93;

11.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3 - judicial, nos termos da legislação aplicáveis à espécie.

11.3 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no DOM/ES - Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibirapu/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Ibirapu/ES, 03 de abril de 2023.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Presidente do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE
CONTRATANTE

PADARIA E CONFEITARIA DINAMARCA LTDA

CONTRATADA

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Pães de queijo com no mínimo 50g cada.	Unid	500	R\$ 1,90	R\$ 950,00
02	Pão de batata, com no mínimo 50g – recheado com patê de frango.	Unid	500	R\$ 1,90	R\$ 950,00
03	Salgados diversos (tipo coquetel) assados e fritos.	Unid	1000	R\$ 0,75	R\$ 750,00
04	Sanduíche de pão francês pequeno com presunto, queijo e alface (embalados individualmente)	Unid	350	R\$ 2,70	R\$ 945,00
05	Bolo Salgado com recheio de Frango, em pedaços de 8 cm x 8 cm (aproximadamente 30 pedaços)	Unid	15	R\$ 59,90	R\$ 898,50
06	Bolo de Cenoura com cobertura de chocolate, bolo com mousse de limão, bolo de banana em calda em pedaços de 8 cm x 8 cm (aproximadamente 30 pedaços).	Unid	15	R\$ 49,90	R\$ 748,50
07	Sucos de frutas, embalagem tp, 01 (um) litro, diversos sabores.	Lt.	30	R\$ 5,90	R\$ 177,00
08	Refrigerante Pet 2 litros, diversos sabores.	Lt	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
TOTAL					R\$ 5.569,00